

TERRITORIAL



A experiência de proteção social brasileira iniciou-se associada ao emprego assalariado urbano, deixando à margem os trabalhadores rurais. A Constituição Federal de 1988 permitiu avanços sociais aos empregados do campo. Mesmo assim, o modelo excludente gerou desigualdade no desenvolvimento humano urbano e rural. Agora os trabalhadores rurais veem seus direitos sendo ameaçados pelo governo ilegítimo de Temer e os conflitos pela terra aumentarem substancialmente.

AS AMEAÇAS AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES RURAIS

A experiência de proteção social brasileira iniciou-se associada ao emprego assalariado urbano, fato que deixou à margem os trabalhadores rurais. Apenas com a Constituição Federal de 1988 os empregados rurais tiveram acesso à Previdência Social e a outros direitos até antes não considerados. Esse modelo excludente acarretou em diferenças entre o desenvolvimento humano urbano e rural.

Este artigo tem a finalidade de apontar as ameaças que estão sendo fomentadas pelo governo golpista de Temer à classe trabalhadora do campo. O enfraquecimento político de pautas como enfrentamento ao trabalho escravo, demarcação das terras e a defesa dos direitos indígenas fez aumentar os conflitos no campo no período recente.

Modelo de proteção social e trabalhadores rurais

A proteção social brasileira vinculada ao trabalho, iniciada nos anos 1930, se estabeleceu a partir da inserção laboral e pelo acesso a benefícios associados a contribuições diretas e prévias. Além disso, o desenvolvimento capitalista e a ação regulatória do Estado brasileiro não permitiram o pleno emprego, não sendo capaz de universalizar o emprego formal, excluindo parcela da população do acesso aos benefícios sociais.

O processo de estruturação do capitalismo brasileiro, ocorrido entre 1930 e 1970, permitiu que os trabalhadores formais urbanos acessassem iniciativas de proteção social em caso de vulnerabilidade, mas, por outro lado, fechou os olhos para parte dos ocupados

que trabalhavam informalmente no meio rural – ao fazer aqui referência à baixa formalidade do trabalho no campo. Esse panorama se agravou com a crise dos anos 1980, na qual os níveis de emprego foram menores em comparação às décadas anteriores, o que resultou em baixa capacidade de incorporação da população em políticas sociais.

A Constituição Federal de 1988 foi um fator importante para a trajetória da política social brasileira, uma vez que teve como um de seus princípios proporcionar proteção social para os indivíduos não vinculados ao trabalho com carteira de trabalho assinada. A Constituição Brasileira passou a adotar o conceito de seguridade social como organizador da política social, com destaque aos seguintes aspectos: a) flexibilização do acesso dos trabalhadores rurais à Previdência Social sem a obrigatoriedade de estarem vinculados ao trabalho formal; b) abertura para construção de uma política de assistência social seletiva e inclusiva; c) elaboração de um marco institucional para o desenvolvimento de uma estratégia de universalização das políticas públicas de saúde e de educação básica; d) criação de fontes de financiamento para as políticas de seguridade social.

Atualmente, o sistema de proteção social brasileiro em curso no país inclui políticas sociais dos seguintes setores de intervenção: previdência (urbana e rural), trabalho (seguro-desemprego e abono salarial), assistência (transferências condicionadas de rendimentos), saúde (serviços de atenção em diversos níveis), educação e cultura (serviços em diversos níveis), desenvolvimento rural (transferências patrimoniais – terras e implementos rurais) e desenvolvimento urbano (transferências patrimoniais – moradias e acessórios para a vida urbana)¹.

O modelo de inclusão tardia dos trabalhadores rurais no sistema de proteção social brasileiro e a baixa regulação da relação capital x trabalho causaram diferentes padrões de desenvolvimento humano entre o meio rural e o urbano. Como se não bastasse a desigualdade existente no meio rural, o governo ilegítimo de Temer prevê uma série de reformas liberalizantes que acentuarão a concentração da terra e a precarização do trabalho no campo.

Temer: ameaças aos direitos dos trabalhadores rurais

O capitalismo brasileiro está passando por transformações que visam favorecer a classe dominante e retirar direitos dos trabalhadores. Essas transformações desfavorecem a classe trabalhadora e estão sendo colocadas em prática por meio de um conjunto de reformas neoliberais sustentadas por um governo golpista.

Em meio a esse cenário de retrocesso social já foram encaminhadas a reforma trabalhista, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 13.467), a flexibilização da prestação de serviços via terceirização (Lei nº 13.429), a imposição de limite aos gastos públicos (Emenda Constitucional nº 55) e está em pauta a reforma da Previdência Social (Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016).

No campo, existe uma série de medidas específicas que pretendem favorecer os grandes produtores agropecuários e latifundiários, que encontraram na bancada ruralista sua representação política no Congresso Nacional. Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, a bancada ruralista conta com 21,2% dos deputados e 21% dos senadores.

Segundo o Relatório “Conflitos no Campo Brasil”, elaborado pela Comissão Pastoral da Terra, foi contabilizada no Brasil a maior quantidade de casos de conflitos agrários no ano de 2016 – maior quantidade de casos dos últimos 32 anos. No ano passado foram registrados 1.079 conflitos, uma média de 2,9 registros por dia. Os assassinatos sofreram uma elevação de 22% em comparação com o ano de 2015 – maior quantidade de casos desde 2003.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra, os conflitos no campo se intensificaram no período pós-golpe devido à ascensão dos ruralistas e enfraquecimento político de pautas como enfrentamento ao trabalho escravo, demarcação das terras e a defesa dos direitos indígenas e combate aos conflitos no campo.

Nos primeiros cinco meses de 2017 foram registrados pela Comissão Pastoral da Terra 25 assassinatos em consequência dos conflitos pela terra no Brasil. As estatísticas representam 41% do total de mortes ocorridas durante todo o ano de 2016. Os números apontam para uma intensificação dos crimes agrários em 2017. Isso vem ocorrendo pelo fato de os grandes proprietários e grileiros se sentirem empoderados pelos novos direcio-

namentos do governo federal para o campo.

Entre as principais medidas que favorecem os ruralistas e prejudicam os trabalhadores do campo estão as mudanças nas regras de regularização fundiária rural, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal (Lei nº 13.465), assim como a proposta de reforma trabalhista no campo (Projeto de Lei nº 6.442/16).

- Regularização fundiária e reforma agrária

No que se refere à Lei nº 13.465, conhecida anteriormente por Medida Provisória 759/2016, sancionada em 11 de julho de 2017, verifica-se nova regulação estatal para regularização fundiária. A medida sofreu críticas dos movimentos sociais e ambientalistas por permitir a legalização em grande escala das terras públicas que foram invadidas e por retirar parte das obrigações ambientais – fato que agravará o desmatamento e os conflitos pela terra, especialmente na unidade federativa do Amazonas.

Entre outros aspectos, a iniciativa regulariza a grilagem, ao possibilitar a propriedade da terra para indivíduos que desmataram áreas públicas para extração de madeira e outros recursos naturais. Após os desmatamentos, esses mesmos indivíduos inserem um número mínimo de cabeças de gado para argumentar que a terra era produtiva, objetivando legalizar a propriedade. Portanto, a nova lei sancionada por Temer legaliza esse tipo de situação e visa atender os interesses dos grandes desmatadores e grileiros.

Como se não bastasse, a Lei nº 13.465 coloca em risco a Política Nacional de Reforma Agrária, uma vez que abre caminho para a comercialização das terras dos assentamentos e retira do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) a responsabilidade de apoiar as famílias assentadas. Além disso, altera a legislação da Reforma Agrária (Lei nº 8.929/1993) e a legislação a respeito dos créditos para as famílias assentadas (Lei nº 13.001/2014) ao mudar de um formato mais estratégico de cadastro e seleção das famílias para um modelo municipalizado, o que poderá passar pelos interesses das oligarquias locais.

Em outras palavras, o discurso do governo é de proporcionar títulos definitivos aos assentados. Na

prática, isso pode resultar em pressão dos grandes proprietários em adquirir as terras dos agricultores familiares assentados, propiciando um processo de mercantilização das terras. Os títulos serão concedidos aos assentamentos com mais de 15 anos, considerando a data de implantação do assentamento ao invés de considerar a data da concessão de créditos de instalação e da conclusão dos investimentos nas terras. Ou seja, o governo corre o risco de estar emancipando propriedades que nem foram estruturadas, facilitando sua apropriação para o agronegócio – o que significa mais concentração da terra no país.

- Reforma trabalhista no campo

O Projeto de Lei nº 6.442, elaborado pelo deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), visa alterar as regras de regulação do trabalho rural. O seu escopo aborda aspectos como a jornada de trabalho, terceirização e fiscalização das condições do trabalho rural.

O primeiro artigo do projeto de lei chama a atenção por desconsiderar as regras trabalhistas, a saber: “Nas relações de trabalho rural não se aplica subsidiariamente a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), exceto aqueles artigos mencionados expressamente nesta lei” (Projeto de Lei nº 6.442, art. 1º). A proposta que afeta negativamente os trabalhadores do campo busca potencializar a possibilidade de terceirização da mão de obra pelo empregador em moldes similares à nova regulamentação da prestação de serviços de terceiros direcionada aos empregados urbanos.

Outra questão abordada na proposta é a desconsideração do tempo de deslocamento até o local de trabalho, assim como flexibilização do tempo de descanso na composição da jornada de trabalho. O limite da jornada de trabalho poderá ser desdobrado por até doze horas/dia e até dezoito dias consecutivos no caso de aprovação do projeto.

O projeto também desconsidera as regras sanitárias, de fiscalização e de segurança voltada aos trabalhadores do campo. Um exemplo em relação à segurança são que os acidentes de trajeto não sejam de responsabilidade da empresa. Em relação às normas sanitárias, admite-se um banheiro com vaso sanitário para até quarenta trabalhadores em caso de aprovação da proposta.

O projeto também insinua a possibilidade de que os serviços prestados sejam remunerados por meio de moradia, alimentação ou parcela da produção, condicionando os trabalhadores a um estágio de semiescravidão. Nesse sentido, destacam-se do projeto de lei as seguintes questões em relação a possibilidades de pagamento dos serviços: “até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação da morada; II – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região” (Projeto de Lei nº 6.442, art. 16º).

Conclusão

A experiência de proteção social brasileira iniciada nos anos 1930 deixou à margem os trabalhadores rurais, uma vez que estava relacionada ao assalariamento formal e ao conceito de seguro social. Os princípios de seguridade da Constituinte de 1988 permitiram a extensão de direitos aos trabalhadores rurais.

Este artigo apontou um conjunto de ameaças no campo, formuladas pelo governo golpista de Temer, que visa favorecer apenas os grandes proprietários de terras, desmatadores e grileiros. O enfraquecimento político de pautas como enfrentamento ao trabalho escravo, demarcação das terras e a defesa dos direitos indígenas fez aumentar os conflitos no campo no período 2016-2017.

Para ver mais, consultar:

1. CAMPOS, A. G. Bem-estar social nos anos 1990 e 2000: traços estilizados da história brasileira. Texto para discussão. Rio de Janeiro: IPEA, jan. 2015.

CASTRO, J. A. et al. Gasto social federal: prioridade macroeconômica no período 1995-2010. Nota Técnica N. 9. Brasília: IPEA, set. 2012.